

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Challenger da Amazônia Indústria de Peças para Veículos Automotores Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 6343, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.901.599/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.767-3

FONE: (92) 3584-3575 - *Em 20*

FAX: (92) 3237-1112

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO Nº: 1880/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 6343, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de fitas refletivas para veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

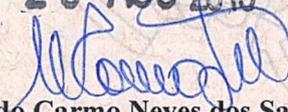
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 AGO 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 208/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1880/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante manifesto de transportes de resíduos perigosos.
9. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA Nº 382/06.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Dar destinação adequada ao lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhada a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, o comprovante de serviços efetuados.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade gerados no empreendimento.
 - b) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - c) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
 - d) Cadastro da Atividade, (Modelo IPAAM).